



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.772/2022

De 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com entidades do Terceiro Setor para exercício de Atividade Pública mediante regime de repasses”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com entidades do Terceiro Setor para execução no ano de 2.023 (dois mil e vinte e três), mediante regime de repasse, de serviços de apoio especializado para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, conforme prevê o § 1º do Art. 58 da LDB – Lei 9.394/96, aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Município de Riversul, através do sistema de recursos do cofinanciamento municipal, repassará à entidade conveniada executora do serviço de apoio especializado o valor anual de até R\$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil Reais).

Art. 3º As entidades conveniadas prestarão contas ao município na forma prevista do Capítulo IV da Lei 13.019/2014 e decretos regulamentadores.

Art. 4º - Aplica-se ainda para essa parceria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96 – LDB, em especial Capítulo V – que trata da Educação Especial.

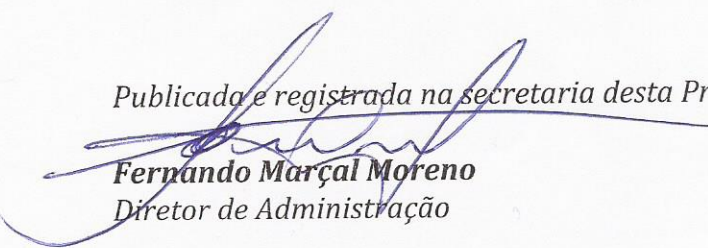
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 07 de dezembro de 2022.


JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração